



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.830 , DE 18 DE SETEMBRO DE 2009.

Projeto de Lei nº 5.992/ 2009
Autor: Ver. Tereza Nelma

**Institui a Semana Municipal de
Promoção da Cultura da Paz no
Calendário do Município de Maceió
e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal de Promoção da Cultura de Paz no Calendário do Município de Maceió, a ser comemorada anualmente na segunda semana de dezembro, concluindo no segundo domingo, Dia Municipal da Paz.

Parágrafo Único – A Semana Municipal de Promoção da Cultura de Paz desenvolverá ações educativas, artísticas, esportivas, religiosas de combate à violência e difusão de valores da paz, campanhas de desarmamento entre estudantes e nas comunidades, ações comunitárias da Guarda Municipal, incentivando ainda a realização de pesquisas e estudos que apontem soluções inovadoras de não violência e resolução pacífica de conflitos.

Art. 2º - Caberá ao Poder Executivo Municipal a promoção anual da Semana de Promoção da Cultura de Paz em Maceió.

Art. 3º - Fica instituída a Bandeira de Paz de Maceió, que deverá ser escolhida através de concurso público a ser realizado pela Fundação Municipal de Ação Cultural e Secretaria Municipal de Educação, e lançado 60 (sessenta) dias antes da realização da Semana deste ano.

Parágrafo Único – A Bandeira da Paz deverá ser hasteada em todas as regiões e escolas públicas de Maceió durante a Semana Municipal de Promoção da Cultura de Paz.

Art. 4º - A Semana Municipal de Promoção da Cultura de Paz deverá ser organizada por uma Comissão Coordenadora, renovada a cada ano, e constituída por Decreto do Prefeito Municipal, constituída por:

- I - dois representantes do Poder Executivo Municipal;**
- II – um vereador ou vereadora representante da Câmara Municipal de Maceió;**
- III – cinco representantes de entidades filantrópicas, sociais ou culturais da sociedade civil.**

Art. 5º - O Prefeito Municipal regulamentará esta Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

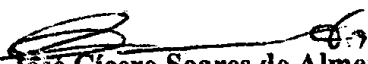
Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 18 de setembro de 2009.


José Cícero Soares de Almeida
Prefeito

*Reproduzido por Incorreção

PUBLICADO NO DOM

Assinatura do Funcionário

